

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 5.815, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas exploradoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens tornarem disponível serviço gratuito de atendimento telefônico à população para os fins que menciona

Autor: Deputado Orlando Fantazzini

Relator: Deputado João Batista

Voto em Separado: Deputado Walter Pinheiro

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Orlando Fantazzini apresenta para análise desta Comissão projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade das empresas exploradoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens tornarem disponível serviço gratuito de atendimento telefônico que permita aos telespectadores opinarem sobre a qualidade da programação. Às emissoras que não cumprirem o disposto no projeto será aplicada penalidade na forma estabelecida no art. 59 do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962).

O Projeto foi aprovado, na forma do substitutivo, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Este substitutivo aprovado

estabeleceu que o "Conselho de Comunicação Social institua uma central de atendimento telefônico destinada a receber as reclamações e opiniões dos cidadãos a respeito dos programas e da programação das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens". Para custear estas atividades atribuídas ao Conselho de Comunicação Social, o substitutivo lhe destinou 2% da arrecadação do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, instituído pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966. Foi recebida, nesta Comissão, uma emenda do Deputado Abelardo Lupion, que exclui do projeto as prestadoras de serviços de televisão por assinatura, a qual foi rejeitada.

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto recebeu uma emenda do Deputado Milton Monti, que objetiva obrigar as "empresas exploradoras do Serviço de Telecomunicações" a tornar disponível, gratuitamente, o serviço de atendimento telefônico que permita aos telespectadores opinarem sobre a qualidade da programação das emissoras de TV

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria. A proposição será também apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO

O ilustre autor, da proposta, Deputado Orlando Fantazzini, pretendeu com a proposta criar um mecanismo com o qual o telespectador pudesse fazer reclamações sobre o serviço prestado pelas empresas exploradoras do serviço de radiodifusão de

sons e imagens, estabelecendo ainda a obrigatoriedade de divulgação mensal dos dados sobre as opiniões emitidas.

O nobre Relator, ao acatar o substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, repassou para o Conselho de Comunicação Social a incumbência de colher as opiniões dos usuários do serviço de radiodifusão de sons e imagens bem dos usuários do serviço de radiodifusão sonora.

Ressalta-se que o Conselho de Comunicação Social foi instituído pela Lei 8.389, de 30 de dezembro de 2001, com a finalidade de realizar estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional. Neste diapasão, fica claro que cabe a este Conselho fazer uso das opiniões coletadas e não ter a atribuição de coletá-las.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.815, de 2001, com a redação dada pelo próprio autor.

Sala das Comissões 07 de dezembro de 2005

Deputado Federal Walter Pinheiro PT/BA